



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N ° 1360

PUBLICADO ~~20 de setembro~~
EDIÇÃO N° ~~20~~
DE ~~16 de setembro~~

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

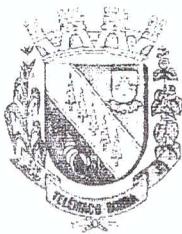
§ 1º Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelece a Lei Federal n ° 8842 de 04/01/1994, regulamentada pelo Decreto Federal n ° 1948, de 03/06/96 e em nível estadual pela Lei n ° 11.863, de 23/10/97.

§ 2º A idade estabelecida no "caput" deste artigo poderá em casos excepcionais, ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2.º Na execução da política municipal do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II – a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação.

III – o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – o direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

VII – a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII – o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionadas às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX – a descentralização político administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao Idoso.

Art. 3º A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I – na área da promoção e assistência social:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência da família, grupos de convivência e produção, centros dia, casas lares, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

c) a promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;

d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) a priorização e garantia da eficácia do atendimento dos benefícios previdenciários e sociais;

f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

II – Na área da saúde:

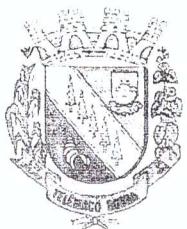
a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS.

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;

c) a adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor do SUS;

d) a elaboração de normas de serviços geriátricos;

e) o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, ministério da saúde, secretarias de saúde dos estados e dos municípios e entre centros de referência em geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

f) o oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação e de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;

g) a realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) a adequação dos serviços de saúde do município para o atendimento e tratamento do idoso;

i) a difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;

j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

l) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III – Na área da Educação:

a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância adequadas às condições do idoso;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

IV – Na área do Trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;

b) a criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;

c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V – Na área da Habitação e Urbanismo:

a) a destinação nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casas lares e condomínios da 3ª. idade;

b) a garantia, nos programas habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;

c) o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI – Na área da Justiça:

a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

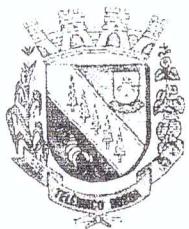
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça;
- c) a prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à justiça;
- d) a eliminação através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de descriminação ao idoso;
- e) o estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- f) o dever de todo cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- g) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII – Na área da Cultura, Esporte e Lazer

- a) a garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) a garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;
- c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;
- e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade;
- f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

VIII – Na área da Ciência e Tecnologia:

- a) o estímulo à criação e à manutenção das Universidades abertas da 3º. idade;
- b) O estímulo e o apoio à realização de pesquisa e estudos na área do idoso;
- c) O incentivo á criação de cursos de especialização nas áreas de geriatria e gerontologia;
- d) a sugestão para a inclusão da gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;
- e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

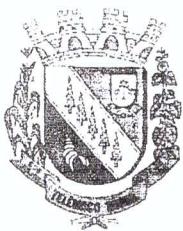
Art. 4.º Fica criado o Conselho Municipal dos direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesas dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria Municipal responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Art. 5.º São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio econômica e político cultural do município de Telêmaco Borba, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste ao Secretario Municipal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercambio com entidades públicas, particulares, organismo nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e a defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

Art. 6.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõe-se dos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

I - representantes de organizações não governamentais, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 02 (dois) anos;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura e Esportes;

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

V - Um representante da Secretaria Municipal das Finanças;

VI - Um representante do Poder Legislativo;

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil/Sessão Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

§ 2º A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal responsável, pela execução da política de defesa dos direitos do Idoso.

§ 3º Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo 3º. deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplemente mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplementos, serão nomeados para mandato de



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 6º Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que foram estipuladas pelo regimento interno do conselho.

§ 7º Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§ 8º As funções de membro do conselho municipal dos direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado, relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º O conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 10 O conselho municipal dos Direitos do Idoso contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do colegiado.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos ao idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 9º O presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do Idoso.

Art. 11. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão de imprensa de grande circulação no município e respectiva posse dos mesmos.

Art. 12. Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 25 de novembro 2002.

carlos hugo wolff
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal